

PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA 8/

PROJETO DE LEI Nº 141/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001651

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ

EMENTA: DISPÕE sobre a concessão dos serviços de operação, administração, conservação, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento, bem como o uso de praças e parques urbanos.

Ementa: DISPÕE sobre a concessão dos serviços de operação, administração, conservação, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento, bem como o uso de praças e parques urbanos. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

Pelo presente Projeto de Lei o Poder Executivo poderá conceder os serviços de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento, bem como o uso de praças e parques urbanos.

As concessões de que trata esta Lei, serão formalizadas por meio de contrato decorrente de procedimento licitatório.

Poderão ser objeto de concessão a integralidade de praças e parques urbanos, ou de parcela da área ou dos serviços de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura.

Fica autorizada a cobrança de ingresso pela Concessionária para acesso às áreas fechadas dos parques urbanos em que tenham sido realizados investimentos substanciais pelo concessionário, dentre outras coisas.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a adoção de medidas que possam garantir uma ampliação e melhoramento de operação, administração, conservação, manutenção, implantação e reforma de praças e parques urbanos a serem concedidos conjuntamente com a desoneração dos cofres públicos, prospectando novas políticas públicas por meio de captação de recursos externos.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº

ASSINATURA

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante para a cidade de Manaus, não só cria obrigações à Órgãos do Poder Executivo, mas também realiza a administração de espaço público o que é atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.031477 (página 3)
CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº 141/2019 ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA ELIS Nº _____

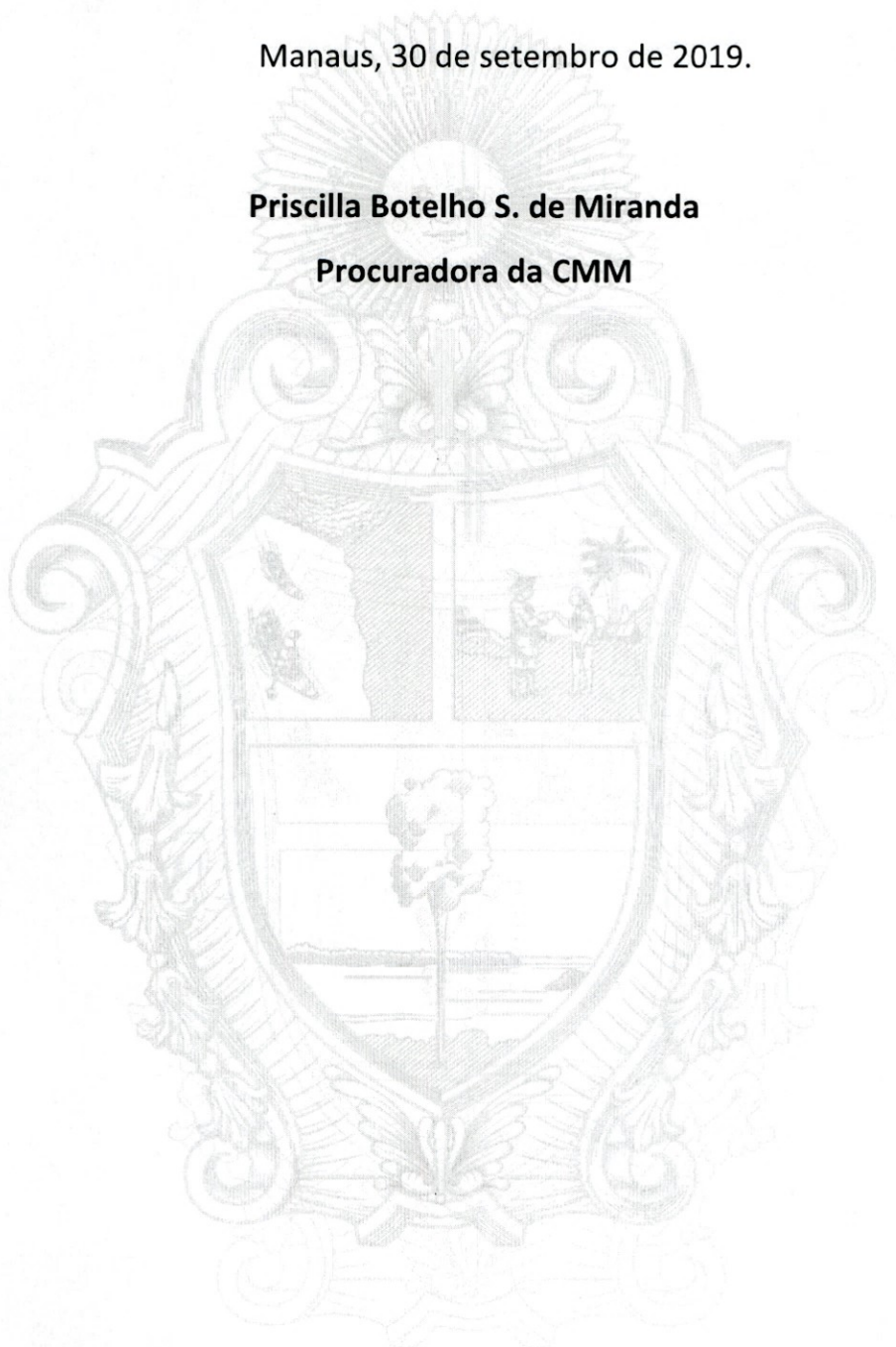
ASSINATURA

do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 30 de setembro de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Mundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 72A8FAF10007948B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROPOSITURA SL

Nº 141/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA SL

ASSINATURAS DIGITAIS

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 30/09/2019 09:47:46



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 141/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001651

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ

EMENTA: DISPÕE sobre a concessão dos serviços de operação, administração, conservação, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento, bem como o uso de praças e parques urbanos.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de setembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO*Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 01/10/2019 09:42:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F0012D460007970B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>